Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 30/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12015/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 200/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manaquiri, exercício 2021, de responsabilidades do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, com a determinação para que atente ao cumprimento do limite mínimo de 25% nas despesas com educação, em consonância ao disposto no art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 30/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Marco de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 30/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12015/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Managuiri.
- **4- Exercício:** 2021.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 200/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Managuiri. Exercício de 2021.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Manaquiri, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- **10.2. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX, a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 30/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Manaquiri, sob os Atos de Gestão (impropriedades n.ºs 4, 13, 14, 16, 17, elencadas na Notificação n.º 03/2022-CI/DICAMI (Relatório Conclusivo n.º 269/2022-DICAMI e Relatório de Desempenho da Gestão Fiscal n.º 112/2022-DICREA), e impropriedades n.ºs 1.1.1; 2.1.1; 2.1.2; 3.1.2; 3.1.7; 3.1.8; 3.1.9; 3.1.11; 4.1.4; 5.1.3; 6.1.4; 6.1.5; 6.1.6 e 6.1.7, elencadas na Notificação n.º 001/2022/CI-DICOP/PM-MANAQUIRI (Relatório Conclusivo n.º 226-DICOP (fls. 2209-2233), Informação n.º 898/2022-DICOP (fls. 2319-2320), referente ao exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, nos termos do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM, bem como do art. 195, *caput* e do art. 196, §3º, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM.

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Jair Aguiar Souto, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, patrono do Interessado, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	ino: 412DF5B6-538F8A29-8837F856-FD9411DA
	Ξ
	Ā
	g
	证
	ئ
	2
'n	α
707	7
₹	Ċ
'n	æ
ó	3
Š	Š
ANOEL COELHO DE MELLO em 30	₹
Ĕ	й
Ψ	Ω
$\sim$	ď
⇉	ċ
ш	α
≥	25
Ш	۳
$\Box$	$\overline{c}$
$\neg$	no. 412DE5B
Ĭ	
Ξ	$\mathcal{L}$
共	₽
Υ.	ŏ
٧.	C
╗	C
วี	ď
Ž	Ε
⋖	2
≥	.⊆
O MANOEL COELHO	Œ
₹	Œ
⇁	7
È	č
Ξ	Ķ
8	2
<u>a</u>	>
≓	۲
₫	č
Ξ	4
g	a
5	č
ਰੇਂ	ά
ō	≐
ğ	7
2	2
ŝ	ح.
ဆ	₹
=	2
nto foi assinado digitalmente por MARIO	ż
2	Œ
Ξ	#
9	-
ξ	ď
ಠ	ŭ
g	ď
ď	Č
Este document	
Ű	
	č
	ď
	9
	5
	5
	ara conferência acesse o
	π

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 30/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral